CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 004/2012

"Dá nova redação ao § 5º do Artigo 5º da Lei Orgânica Municipal"

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Lutécia, em Sessão Ordinária aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

Artigo 1º – O § 5º do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - ...

§ 5º – No ato de posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e nessa mesma ocasião, anualmente e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 17 de dezembro de 2012.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Lutécia, afixada no local público de costume.

26/02/2013
Promulgada na mural
até esta data

EMANUEL JOSÉ LOURENÇO
Secretário Legislativo